

Lima Barreto: um “juristinista” na tribuna das letras

Lima Barreto: a “juristinist” in the tribune of letters

Thiago Venicius de Sousa Costa

 <https://orcid.org/0000-0001-6016-7716>

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Resumo: Esta pesquisa busca destacar um pouco das relações que o escritor Lima Barreto manteve com o direito e os espaços do jurídico. Essa leitura possibilita a avaliação de um perfil do autor ainda pouco estudado e discutido por parte dos pesquisadores de sua fortuna, com enfoque para a figura do homem burocrata, do indivíduo de pele enrijecida e comumente associado a alguém sem vontade, que sofreu os apagamentos das sensibilidades e que esteve preso às amarras do poder estatal. A figura do “juristinista” é apresentada como uma possibilidade de discutir as visibilidades e dizibilidades que o escritor traçou acerca do direito e diz respeito a uma nova percepção corpórea que sempre forjou e criou sobre si, em paralelo às fachadas sociais do jornalista e do literato, geralmente situadas como perfis combativos do homem burocrata. Na articulação do debate, realiza-se uma análise dos artigos e crônicas barretianos, bem como de outras documentações escritas que ajudam a tornar evidente de que forma Lima Barreto fez constantes travessias entre as fronteiras do direito.

Palavras-chave: Direito. Burocracia. Espaço. Lei. Corpo.

Abstract: This research seeks to highlight a little of the relationship that writer Lima Barreto maintained with law and legal spaces. This reading makes it possible to evaluate a profile of the author still little studied and discussed by researchers of his fortune, with a focus on the figure of the bureaucrat man, the individual with stiff skin and commonly associated with someone without will, who suffered the deletions of sensitivities and that he was bound by the shackles of state power. The figure of the “juristinist” is presented as a possibility to discuss the visibilities and sayibilities that the writer traced about law and concerns a new bodily perception that he has always forged and created about himself, in parallel to the social facades of the journalist and the literate, generally situated as combative profiles of the bureaucratic man. In articulating the debate, there is an analysis of Barreto’s articles and chronicles, as well as other written documentation that help to make evident how Lima Barreto made constant crossings between the borders of law.

Keywords: Right. Bureaucracy. Space. Law. Body.

Introdução ou a (re)descoberta de um burocrata

Afonso Henriques de Lima Barreto (1881-1922) foi um jornalista e literato que nasceu e viveu toda a sua trajetória no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, e sentiu na pele as tensões de seu tempo, no contexto social e político da Primeira República (1889-1930). Ingressou no serviço público e ocupou a função de amanuense¹ no Ministério da Guerra, seguindo com dissabor um roteiro sentimental oposto às idealizações que teve com a arte literária: ser funcionário do Estado. Ao menos foi essa situação que o autor registrou com frequência em seu *Diário Íntimo*, que reúne notas e confissões pessoais em relação à vida pública e privada. Confissões que podem ser percebidas em tons lamuriosos, revelando um homem de “sensibilidade de moça”, como apontou



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

¹ Conhecido vulgarmente pela alcunha de copista, o ofício de amanuense consistia em reproduzir e copiar textos e documentos. Profissão comum no contexto do republicanismo brasileiro, foi uma alternativa àqueles que buscavam se estabilizar financeiramente em um cenário em que a máquina pública inchava continuamente com o surgimento de novos cargos. Cf. SCHWARCZ, 2017.

Gilberto Freyre (1956, p. 15). Tais depoimentos nos levam ao encontro de um rio de emoções que transbordaram de seu íntimo, ganhando expressão em notas reveladoras a respeito de suas relações nos espaços. É possível notar também tensões e ferimentos que colecionou em sua estima, afinal, seus sonhos mal ocuparam os espaços de sua mente e pareciam ser retalhados quando obrigados a tocar o mundo real.

A questão torna-se mais clara em um registro² que o escritor fez em tiras de papel quando esteve internado no Hospício de Pedro II (1919-1920), sofrendo os sufocamentos de uma instituição total (GOFFMAN, 2018), que trouxe à tona uma série de pesares da vida (financeira, material, familiar, intelectual etc.). Um dos episódios que voltou a aquecer suas dores foi o arrependimento de não ter seguido, sem aborrecimento, o “caminho dos burros”. A referência é um lamento por não ter conseguido sentir os prazeres de ser burocrata, de ter uma vida de subordinações, de mandos, de perda da autonomia, da criatividade e da liberdade de consciência.

Esse é o roteiro de vida que o autor de *Triste Fim de Policarpo Quaresma* (1915) viu e registrou como sendo de todos aqueles que quiseram ocupar uma vaga ou função nos quadros do Estado, pois lhe pareceu que os indivíduos que ali habitavam sofreram com o apagamento de suas individualidades. A princípio, Lima Barreto não se viu incorporando por completo a figura de um “pé de boi”³: o típico empregado resignado que só sabia cumprir ordens e obedecer sem contestações. No entanto, Barreto chegou a manifestar certo esforço para se tornar um profissional regrado, como pontuou Francisco de Assis Barbosa (1988) ao lembrar que, no ano de 1904, o escritor seguiu comprometido com suas obrigações de amanuense, procurando, inclusive, estabelecer vínculos cordiais com seus superiores.

Contudo, as relações que Barreto manteve com a burocracia e seus espaços pareciam sempre espinhosas, pois teve que lidar não só com funcionários e colegas pedantes, mas também com o intragável tempo de ócio e marasmo. Não demorou muito para que o escritor percebesse a situação: ao sentar-se à mesa de trabalho e ver os dias e semanas se arrastando, sendo mastigados lentamente pelo tempo, consumindo suas últimas reservas de energia, Barreto sentiu o peso. Ele desejava que aquelas horas fossem destinadas às artes. Nesse contexto, suas aspirações literárias ganharam relevo e seu fazer produtivo passou a ocupar o centro das discussões de sua obra e trajetória, especialmente por parte dos pesquisadores das Letras, Antropologia, Sociologia e História. A literatura militante do escritor de *Clara dos Anjos* já foi avaliada (BOTELHO, 2001) como um caminho que deveria receber mais atenção dos pesquisadores de sua fortuna, sendo necessário a incursão a fim de que tenham uma dimensão ampla das experiências de vida do autor carioca. A militância nas letras é fundamental para entender seus posicionamentos políticos, uma vez que seus escritos são verdadeiras máquinas de enunciação do coletivo (REGINA, 2013), lembrando aqui uma abordagem deleuziana de estética da arte.

É importante destacar que há questões a serem discutidas a respeito da centralidade do homem de letras em Barreto, pois parece que a corporeidade⁴ do burocrata, manifesta no escritor, é sempre posta em suspenso. Parece existir nos estudos da obra barretiana a subordinação de uma fachada social (GOFFMAN, 1985) por outra, em particular a do indivíduo letrado em detrimento ao burocrata. E, talvez, isso ocorra porque ainda é encarado como “verdade” – ou exista um consenso – nas pesquisas sobre o escritor, onde verifica-se que a burocracia era entendida como um local de ojerizas, despertando contínuos dissabores. Ao mencionar tal fato, não há pretensão de colocar em tom menor as antipatias que o autor sentiu em relação aos espaços burocráticos⁵.

² Faço referência ao Diário de Hospício e o Cemitério dos Vivos que foi escrito durante o período de 25 de dezembro de 1919 a 2 de fevereiro de 1920. Cf. BARRETO, 1993.

³ Essa imagem é construída por Barreto a partir do personagem Flores Teles, no conto *Nós! Hein?*, publicado no livro *Histórias e sonhos*, em 13 de setembro de 1919. Cf. SCHWARCZ, 2010.

⁴ Por corpo compreende-se o que David Le Breton (2007; 2012) aduziu ser um vetor semântico pelo qual as relações com o mundo são tramadas. O corpo não é um dado evidente e acabado, mas é resultado de processos de fabricações, invenções, reivindicações e modulações das carnes.

⁵ Por espaço burocrático deve-se compreender além da dimensão física e humana (mesas, quadros, cadeiras, estantes,

Antes, este estudo propõe questionar: será que o problema enfrentado por Lima Barreto com a burocracia foi tão simples assim? Tudo pode se resumir a um profundo desencanto? Caso a consideração fosse positiva, seria fácil encerrar esse debate e inserir o autor na posição de frustrado, ressentido, de mais um ocupando o local dos vencidos que fracassou na vida ao não conseguir firmar seu nome nas letras.

Entretanto, Barreto deixou evidências que tornam a resposta complexa, sendo arriscado falar em conclusões quando somente o jornalista-literato atravessou essa experiência particular. Em inúmeros momentos, o autor demonstra que o burocrata estava presente e era constantemente encarnado. Evidência essa que já foi sinalizada por seus biógrafos (BARBOSA, 1988; SCHWARCZ, 2017) ao demonstrarem o orgulho que Barreto teve em exibir a formação superior incompleta de engenheiro, bem como pelo fato de ter conseguido assumir um cargo de funcionário do Estado através de aprovação em concurso público, sem precisar de pistolões, apadrinhamentos e favores.

Considerações importantes, mas que não explicam qual foi o papel que o burocrata ocupou na trajetória de Barreto e de que modo essa figura do homem de pele enrijecida e de rosto empalidecido também influenciou sua maneira de pensar e se localizar no mundo. Uma possibilidade de análise é verificar o fato de que as críticas produzidas pelo autor traziam à margem, dentre outras coisas, as imposturas dos governantes, a constante falta de ética e omissões que estiveram à frente do interesse público, dando carnalidade ao homem burocrático. Figura essa que não deve ser avaliada em distinção e disputa de outras construções que forjou de si, como a do militante, escritor, jornalista, intelectual, provedor da família e pequeno burguês.

Constantemente, Barreto demonstra e oferece pistas em sua obra (artigos, crônicas, contos, romances, sátira) de ter um perfil legalista. Legalista que, convencionalmente, é possível identificar como um burocrata, um indivíduo que manifestou a vontade de que os dispositivos legais fossem não só editados em prol do interesse público, mas que fossem respeitados, cumpridos, que não servissem aos palanques políticos para promoção pessoal. Isso fica claro quando se avalia as contribuições que fez à imprensa, os diálogos constantes que manteve com a primeira Constituinte Republicana Brasileira (1891), não se limitando a relatar insubordinações dos estadistas à Lei Maior do país, com o pendor que manifestavam à corrupção e patrimonialismo. Em boa medida, se percebe a extração direta de trechos da Carta Magna articulados aos seus protestos, tornando possível localizá-lo como um crítico e intérprete da lei, assim como uma personalidade que apreciou fazer travessias com as fronteiras do direito.

Todavia, é provável que a construção dessas afinidades de Barreto com o universo do jurídico e seus espaços (discursos, práticas, instituições etc.) não tenha sido uma particularidade ou inovação pessoal. Antes, refletem um alinhamento que o literato manteve com as ideias de seu tempo e, em particular, com as formas de compreender e dizer o direito. François Ost (2007) oferece uma pista para que os pesquisadores possam desvendar e entender a questão ao afirmar que o imaginário jurídico é também composto por um “infra-direito”, responsável pelas mais diversas formas de costumes, práticas, narrativas e discursos que são continuamente produzidas e não cessam de funcionar e agir sobre os modelos oficiais do direito instituído. Barreto conseguiu perceber múltiplos espaços de funcionamento do Direito em sua época e, ao proferir um discurso crítico com base no texto da Constituição, a questão é evidenciada. Dessa forma, abre espaço para compreender a circularidade cultural do Direito, ao percebê-lo não como algo preso aos manuais e códigos, que estavam restritos a um discurso acadêmico, institucional, mas que, ao contrário, encontrava espaço na vida comum da cidade através do uso de sua linguagem, dos gestos e ações, sendo reinventado e recriado no cotidiano.

Nesta pesquisa, procura-se destacar aspectos significativos desse perfil em Lima Barreto: o

corpo de funcionários, equipes, chefes, superiores) de ambiente onde funciona as atividades do poder estatal, suas ritualizações, formalismo, práticas, retórica e o imaginário em torno de um local oficioso que também faz parte, integra e transforma, atribuindo sentidos outros às experiências de vida dos sujeitos ordinários.

perfil de alguém que foi capaz não só de conhecer o pensamento produzido pelo discurso jurídico, mas que, em boa medida, foi capaz de fabricar saberes de temas que envolvem o universo do direito. A figura do “juristinista” é central para perceber a circulação desse conhecimento. A expressão foi citada pelo autor de *Os Bruzundangas*, na crônica *O Café*, publicada em 26 de junho de 1915 na revista *Careta*, ao criticar a política econômica do país de incentivo à produção do café. A expressão foi empregada para situar que não era preciso saber das leis, câmbios e todas as habituais tergiversações burocráticas para que um indivíduo conseguisse construir um posicionamento político-jurídico a respeito de um produto, julgado como uma das maiores riquezas do país, mas que só trazia prejuízos ao erário. Observação percebida pelo fato de o país sempre precisar de subsídios para lidar com as crises de exportação, assim como as flutuações do mercado que alteravam rotineiramente os preços e agiam na desvalorização do produto.

A menção do “juristinista” na referida crônica não revela muitas questões que possibilitem a criação de juízo a respeito do saber do Direito em Lima Barreto. Isso faz com que a expressão passe despercebida ou até mesmo seja ignorada pelos leitores, uma vez que não carrega um significado direto que conduza o olhar a uma crítica do assunto. Parte daí a importância de fazer o deslocamento da palavra para uma crítica mais ampla, localizá-la ao lado de outros enunciados que tornam possível avaliar, discutir e refletir determinadas posições do escritor, abrindo caminho para que seja colocado em trânsito intenso sob as fronteiras do direito. A partir dessas travessias é possível observar sua territorialização no espaço burocrático, as constantes modulações corpóreas que fez de si ao dar carnalidade não só ao jornalista cheio de ironias e afinações na língua ou ao escritor que desejou fazer da literatura um sacerdócio, mas também aquele indivíduo ereto, cheio de razões de si ao dar forma a um homem de Estado.

Formação que não se deu de modo automático e nem deve ser interpretada de maneira fechada, pois o escritor estava longe de ser uma autoridade legal, tomando de empréstimo um dizer weberiano que situa o tipo ideal de burocrata (legalista, tecnicista, racionalista). Barreto enfrentou vários dilemas em sua trajetória que denotam os desconfortos que sentiu ao vivenciar o espaço burocrático. No entanto, essas linhas não comportam carregar as minúcias desse debate. Por ora, é preciso situar que os conflitos, terrores e tantas outras expressões que dimensionam as tensões de suas carnes⁶ (tédio, dor, cansaço, fadiga, vontade de nada fazer, sonolência, etc.) por ter que construir moradia em um ambiente que dirimia o seu projeto com as letras, devam ser vistos com reserva.

É problemático afirmar que Barreto foi totalmente avesso às fachadas do homem burocrata, e o “juristinista” se configura como uma nova chave interpretativa de um dilema que nunca deixou de ser vivenciado pelo autor. Ou, dito de outra forma, de um dilema que sempre ganhou carnalidade ao debater a importância da lei, da norma, da Constituição (1891), da política e da ética dos governantes. Assim, o “juristinista” faz parte de um processo de ritualização ou de fabricação, empregando aqui o conceito de Peter Burke (1996) ao situar que fabricar significa criar e forjar diferentes imagens de si, no âmbito público e privado. Fabricar significa a produção simbólica de uma imagem que nunca cessa de ser produzida, discutida, reformulada e dramatizada socialmente, podendo ser localizada através de textos, rituais e espetáculos. No caso de Lima Barreto, a fabricação do homem burocrata ganha sentido ao assumir constantemente posições políticas que tornam complexa a figura do militante engajado, em particular ao manter aproximações e críticas com o universo jurídico (práticas, ritos, instituições, etc.). Ao longo deste trabalho será desenvolvido um pouco esse debate. Os artigos e crônicas de Barreto, reunidos em dois volumes de *Toda crônica de Lima Barreto* (2004), organizados por Beatriz Resende e Raquel Valença, constituem fonte primária de toda a investigação. Também serão avaliados outros escritos do autor para que seja

⁶ As confissões da carne de Lima Barreto, que devem ser entendidas como registros que tornam evidente as sensações externas do corpo, podem ser encontradas no *Diário íntimo*, obra que reúne registros pessoais da mocidade à fase adulta, relatos do emprego público, do ambiente doméstico e de suas relações como morador e participante da cidade.

possível costurar alguns argumentos que fundamentem o problema desta pesquisa, que é pincelar algumas das motivações que Barreto sentiu necessidade de expor ao realizar suas travessias nas fronteiras do Direito.

Uma volta aos caminhos batidos da Secretaria

O processo de letramento ou fabricação (BURKE, 1994) de Lima Barreto com o Direito – destacando as afinidades que manteve com a lei máxima do país – mantém ligação direta com o seu ofício burocrático, exercido no cargo que lhe vinculou à Secretaria da Guerra. Um indício desse argumento pode ser localizado na crônica *A amanuensa*, publicada em 5 de outubro de 1918 na revista A. B. C., na qual o autor faz críticas à atitude de Nilo Peçanha (1867-1924) que, naquela época, ocupava o cargo de Ministro das Relações Exteriores no governo de Venceslau Brás (1914-1918). A crítica surgiu após a admissão de uma mulher, por meio de concurso público, para o cargo de terceiro oficial de sua secretaria. Em uma posição em que era exigido a “ponderação”, e que o indivíduo não poderia se furtar de suas atribuições e “ideias de botequim”, a nomeação de uma amanuensa acarretou inconveniências, pois, como explanou Barreto:

Desde que os lugares públicos, mesmo os que não o são, mas que naturalmente são destinados aos homens, sejam invadidos pelas mulheres, tal fato irá prejudicar a regularidade da reprodução da nossa raça. O nosso interesse está em favorecê-la da melhor forma e nunca prejudicar a perpetuidade da espécie humana no planeta. É sabido que, desde que as mulheres foram, na Europa, chamadas aos serviços exercidos normalmente pelos homens, de ano em ano, as dimensões antropométricas exigidas para os recrutas eram diminuídas. Está isto no Spencer, Introdução à Ciências Sociais. Favorecer, empregando meninas na burocracia, tal coisa, é um pecado de lesa-humanidade. A mulher é a conservação e sofre mais por ser assim do que há de mau no sedentarismo de uma mesa de secretaria. Não é obstante que uma moça papagueie francês ou alemão para ser melhor funcionário que um rapaz. A inteligência da moça é, em geral, reprodutora, portanto muito própria para esse estudo de línguas muito do gosto das repartições catitas, como Itamarati; mas nunca é capaz de iniciativa, de combinação de imaginação, dados concretos e abstração que define a verdadeira inteligência. Tanto isso é verdade que candidata do Senhor Nilo, na falatina do Berlitz, foi muito bem; mas quando se tratou de simples aritmética caiu n'água e, em direito constitucional, nem se fala. Não é possível compreender que o empregado de uma secretaria de Estado não saiba do nosso direito fundamental e que regula as relações, já não só dos indivíduos, mas dos poderes políticos do país (BARRETO, 2004^a, p. 389).

Os lugares do feminino são apreendidos e representados através de uma série de ambivalências por Lima Barreto, e não devem ser lidos como um determinante ou sob uma visão encapsulada de unidade. Reflexão avaliada por Maria Sandra da Gama (2015, p. 82) ao discutir a pluralidade dos relatos barretianos a partir de seu lugar na narrativa, na qual o autor “empreende uma variedade de visibilidades sobre as mulheres, que são resultantes dos múltiplos encontros vividos e da conjugação de relação de forças que lhe permitiam, igualmente, fazer funcionar uma gama de enunciados sobre elas”.

Ao contra-arrazoar o intelecto da mulher, sugerindo que seu talento não estava muito distante das imagens de um “papagaio tagarela” que somente sabia repetir com animosidade tudo aquilo que aprendia, Barreto ainda sugere sua falta de aptidão para o Direito, em particular com relação à Constituição Brasileira (1891). Segundo os argumentos expostos por ele, isso ocorria porque faltava à mulher a “verdadeira inteligência”, a capacidade de sair de um mero impulso reprodutor para tomadas de posições reflexivas na decodificação do jurídico. Posição similar a que o autor manifestou ao comentar suas investidas na arte musical, considerando que “as mulheres são extraordinariamente aptas para essas coisas de reprodução, de execução, de exames, de concursos; mas quando se trata de criação, de invenção, de ousadia intelectual, fraqueiam” (BARRETO, 2004a, p. 131).

Quando o literato observa as mulheres como intérpretes do Direito também não esconde os

preconceitos em relação ao sexo oposto e, igualmente, põe em dúvida a capacidade feminina de compreensão e crítica desse universo. Dessa forma, era ao menos suficiente para quebrar o círculo de identificação das mulheres como meras reprodutoras de tudo aquilo que, ocasionalmente, estudavam, liam, ouviam e aprendiam. Nessa circunstância, Barreto localiza o Direito em um local feito para o masculino, o que não chega a ser um aspecto surpreendente de seu posicionamento, considerando que este é um constructo do espaço burocrático. E, na crítica barretiana, a burocracia é comumente identificada e reportada, tanto em seus escritos de caráter jornalístico como nas produções literárias, como um ambiente formado e que reúne essencialmente homens.

Assim, quando argumentou que o ambiente da secretaria não seria apropriado para mulheres, munido da tese de que elas não resistiriam às rusticidades, pressões e ao tédio daquele espaço, não estava lhes dirigindo uma visão complacente. Pelo contrário, reiterava que existe uma “natureza” que subordinava o segundo sexo à condição de sensível. Sensibilidade que tornaria as mulheres frágeis, vulneráveis, reproduzindo assim os estigmas contra o feminino produzidos pelos homens de seu tempo, que lhes viam em um corpo onde o único desejo era contrair boas núpcias.

É possível conferir a situação nas ironias que o escritor lançou contra as mulheres ao reconhecer que suas graças seriam capazes de dispersar aquele ar morno e depressivo das repartições, caso levassem à frente o projeto de ocupação do espaço público. Foi o que registrou ter presenciado na repartição de Estatística, “que tem sempre o ar festivo e galante de sala de baile” (BARRETO, 2004b, p. 349). E, salvo o Ministério da Guerra e da Marinha, de modo geral, as secretarias estariam se transformando na Rua do Ouvidor das datilógrafas.

Ao criticar a postura de Nilo Peçanha, Barreto anotou não só as imprecisões intelectuais da mulher com a lei fundamental do país (Constituição), mas direcionou que o raciocínio intelectual seria uma das qualidades exigíveis a todos aqueles que, porventura, viessem a ter alguma função nas secretarias de Estado. Em tal situação é crível imaginar que o literato carregou consigo, desde os primeiros anos que seguiram a rotina na Secretaria da Guerra, essa função de intérprete do Direito, uma vez que, pertencer ao espaço burocrático proporcionou a ritualização do saber jurídico e – como não pensar – ajudou a forjar o corpo de um pretense jurista?

Sobre a presença massiva de mulheres nos departamentos e gabinetes do Estado, Barreto lembra na crônica *O nosso feminismo*, publicada na revista *Careta* em 1921, que isso refletiu nas reivindicações do movimento de mulheres em cobrar mais paridade entre os gêneros. Nesse “feminismo interesseiro e burocrático”, o autor verificou iniciativas de interpretar extensivamente o art. 73 do texto constitucional de 1891, que dispôs sobre a acessibilidade dos cargos públicos civis ou militares para todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, que caberia a todos os indivíduos, sem distinção de sexo.

Barreto chegou a ponderar que “[...] lei é lei; e a Constituição quando falou em ‘brasileiro’ aí, no tal artigo, não incluiu mulher porque ela se quis referir a cidadão brasileiro” (BARRETO, 2004b, p. 349). Tal conclusão fez com que produzisse sua própria hermenêutica sobre aquele dispositivo, embasada em uma interpretação falocêntrica que colocava barreiras para a ascensão das mulheres e, em particular, para o projeto das feministas sobre paridade entre os sexos e acesso a cargos públicos.

Nessa posição, o autor evitou criar outras interpretações para a palavra “brasileiro”, sinalizando a necessidade de fazer um uso de cunho mais literal daquele diploma. Assim, é provável que também tenha considerado a análise extensiva do tema com base em um entendimento de que se poderia evidenciar as funções gramaticais e normas lexicais como um problema que não merecia prosperar.

De certo, Lima Barreto não teve dificuldades em elencar quais seriam os direitos garantidos às mulheres. Contudo, o ponto de tensão se forma nos relatos do literato ao tratar do assunto, em reconhecer as garantias individuais e coletivas do feminino e de ver elasticidade no exercício de seus direitos. Quanto maior o alcance do direito, maior seria a possibilidade de interpretar

extensivamente suas garantias constitucionais e, para ele, o problema residia nesse ponto: esticar em demasia os direitos, fazendo com que os protestos das mulheres e feministas por paridade de direito e gênero avançassem sobre uma zona limítrofe que lhes separava do espaço público.

Daí partiu a dificuldade de nosso autor em considerar a inserção da mulher nas secretarias como um direito comum a todos. Talvez, considerando a bandeira de igualdade entre os sexos, Lima Barreto encarasse como mais um avanço indesejado da mulher nas fronteiras do masculino, limites até então bem delimitados, mas que passaram a ser questionados, exigindo-se novas demarcações, o que colocaria em xeque a própria autoridade e o poder do homem.

Na manutenção dessas críticas, o literato saiu em sua própria defesa para que não fosse classificado como um inimigo das mulheres⁷, como chegou a se comentar. Barreto desejou que fosse respeitada a lei, munido do argumento de que as normas deveriam ser cumpridas, com perigo de se criar um caos geral na sociedade. O literato já conseguia notar as perturbações que a insegurança jurídica acarretava a sua época, manifestada nos atropelos às leis, resultado dos atos de políticos e legisladores esmagando a ordem constitucional, que se assentavam cada vez mais de modo corriqueiro no cotidiano.

Isso fica evidente ao meditar que “nos países em que se há permitido que as mulheres exerçam publicamente, os respectivos parlamentares têm votado leis especiais nesse sentido. Aqui, não. Qualquer ministro, qualquer diretor se julga no direito de decidir sobre matéria tão delicada” (BARRETO, 2004a, p. 526). Cenas como essa nos revelam como o autoritarismo plasmou-se na sociedade brasileira, e sugerem ser mais do que ações isoladas e organizadas de modo eventual: são práticas rotineiras e mostram como a discricionariedade construiu a face do republicanismo no país.

Todavia, as notas de Barreto não anunciavam somente essas questões pontuais do jurídico e da política brasileira. Na pele de um legalista ou de alguém que dramatizou a figura de um pretense intérprete da lei ao buscar criar um juízo do artigo 73 da Constituição (1891) – quando esta virou notícia na cena cotidiana ao trazer à luz a chance de mulheres ocuparem os espaços das secretarias – também se revelou as carnes do homem opressor. Ligeiramente sensível e com a masculinidade trincada pelas fragilidades e inseguranças que alimentou dentro de si sobre o feminino, como as dificuldades de flertar e de construir uma vida a dois, pode ter manifestado esses tipos de medos. Assombro que poderia se tornar mais presente ao ter que dividir com a mulher o mesmo espaço de atuação na arena pública.

Em todo caso, quando Barreto sugere que a leitura e discussão da lei sejam feitas nos limites de uma interpretação literal da norma, isto é, feitas de modo objetivo apenas com o que está transcrito no texto da lei, sem intervenções subjetivas, não tencionava anotar uma máxima para si. A defesa de uma interpretação literal da norma verifica-se mais nos protestos que tocam temas constitucionais. Em outras áreas do jurídico, como a esfera penal, essa rigidez na maneira de interpretar parece desaparecer.

É possível conferir essa situação na crônica *Como budista*, publicada na revista A. B. C. no ano de 1918, quando o literato se deparou com a notícia de um homicídio ocorrido na cidade de São Paulo. O crime foi cometido por Dona Juliete Melilo, que matou o companheiro. No relato expresso nesse documento, as motivações do crime não são claras, mas é possível sugerir que uma trapalhada do próprio casal teria levado ao esgotamento da relação. Ambos forjaram para si imagens daquilo que não eram, como explica Barreto: “ele procurou enganar a mulher com título que o Belisário Pena diz ser científico; ela procurou enganá-lo com aquilo com que os homens enriquecem” (BARRETO, 2004a, p. 383). Dito de outra forma, possivelmente, ele apresentou-se como um *smart*, exibindo no polegar um anel ou o seu “pergaminho” de doutor. Por sua vez, ela

⁷ Na crônica *Queres encontrar marido? – aprendei!*, publicada na revista *Hoje* em 1919, o literato asseverou o seguinte: “Não sou inimigo das mulheres, mas quero que a lei seja respeitada, para sentir que ela me garante”. Cf. BARRETO, 2004a. p. 526.

teria mostrado pertencer a uma família de condição econômica mais confortável, uma herdeira em potencial.

O caso foi levado para o júri popular e, na ocasião, Barreto declarou que partiria em defesa da mulher, caso compusesse a mesa julgadora do delito. E, antes de enxergá-la como agente ativo da ação, ele a posiciona no lugar de vítima. Em sua defesa, pensou, justificaria o ato delitivo da mulher como uma reação limite às intempéries do lar, de viver como um “caçador de dotes” que buscou em sua companhia não a experiência do amor romântico, a troca de afetos, a reciprocidade de carinhos, mas o impulso para alimentar as ambições pessoais. Ou seja, a pretensão do homem foi arranjar um bom “pé-de-meia” no casamento, e a herança familiar seria uma garantia e segura possibilidade de estabilidade financeira.

Pode-se avaliar que o argumento criado por Barreto é uma tentativa clara de descaracterizar a conduta delitiva da mulher, retirando a ideia de assassina, alguém que teve a frieza em executar o próprio companheiro. A alegação procura dar ênfase à condição no ambiente do lar: um mero objeto de desejo do homem. Objetificação que contribuiu para que fosse alvo da violência masculina, pois, como aduziu Rachel Soihet (2002), estando o homem historicamente ocupando uma posição de poder, foi atribuído como “natural” o direito de descarregar sua agressividade sobre seus objetos e propriedades, e estando o feminino nesse arranjo, o seu corpo sofrera com essas modulações de violência de caráter simbólico.

Em uma situação plenamente oposta, frente a casos de uxoricidas, isto é, de homens que matavam mulheres, o posicionamento de Barreto muda e não se vê mais a flexibilidade do escritor diante da norma (penal). Contrário ao caso anterior, da mulher homicida, o autor carioca defendeu o cumprimento da lei ou o desejo manifesto do júri em aplicar a pena imposta quando se tratava de homens que sujavam as mãos com o sangue das companheiras. A partir disso, podemos avaliar que, possivelmente, Barreto considerou ser inadmissível que homens tirassem a vida de suas parceiras com argumentos pueris, egoísmos e pelo simples truísmo da defesa da honra, asseverando que:

A honra, como todas as concepções que têm guiado as sociedades passadas, inspira atualmente muitos crimes ou desculpa. Essas concepções não devem ser totalmente varridas da nossa mentalidade; há nelas muita coisa a aproveitar e as aquisições que nos trouxeram não são de desprezar; mas devem ser empregadas com precaução para nos serem úteis e nos servirem, de modo a não entrar em conflito com o nosso atual sentimento da vida. Elas devem perder alguma coisa, em face de nossas ideias contemporâneas sobre o mundo e o homem (BARRETO, 2004a, p. 467).

Nos anos iniciais da República brasileira, o tema da honra foi palco de controvérsia na jurisprudência. Margarida Danielle Ramos (2012) observou que, nesse período, os argumentos em torno da descaracterização do assassinato de mulheres, tornando o fato delitivo um assunto menor, foram constantes e intensos. Essa defesa teve o intuito de convencer o legislador brasileiro a acolher a tese da legítima defesa, ao fortalecer os argumentos de defesa da honra. A princípio, valendo somente para aqueles que contraírem matrimônio, em alusão a um bem jurídico já tutelado no art. 231, I do Código Civil de 1916. Mas não demoraria muito para que esse dever também fosse pautado nas relações consensuais.

Ao que tudo indica, essas maneiras de dizer o Direito parecem ter um caráter situacional em Barreto, especialmente quando se avalia os relatos que o literato fez envolvendo direta e indiretamente a lei penal e a Constituição. Dependendo do fato, assunto, ponto de vista e circunstâncias com os quais organizou suas reflexões, e quem geralmente buscou atingir e alcançar com suas notas, a leitura que fez dos diplomas legais surge ambígua, podendo ser contraposta a uma interpretação literal da lei, ganhando uma interpretação extensiva conforme seu interesse. O comentário que o escritor fez do homicídio, com base em uma leitura de gênero, é um exemplo da situação em que parece ter colocado pesos e medidas diferentes na avaliação de um mesmo crime.

A situação levanta questionamentos: afinal, Barreto também não esteve deslizando na “armadilha” que montou contra as feministas ao criticar suas maneiras de ler o dispositivo constitucional para além do que estava estabelecido em lei? Esse deslizamento ou controvérsia de si pode ser visto como um demarcador de que existiram dispositivos legais suscetíveis a uma crítica hermenêutica mais extensiva e completa do que se analisa pela letra fria da lei, podendo envolver fatores culturais, políticos, sociais e, por que não, sentimentais? Que critérios devem ser seguidos, que orientações devem ser tomadas para se estabelecer uma leitura da norma mais justa, mais equânime e que respeite os valores democráticos do país, colocando de lado os preconceitos? Quem está autorizado a realizar o procedimento e quais são os requisitos para assumir a posição de crítico do Direito? Este estudo não tem a pretensão de oferecer, de modo tão resumido, respostas para os questionamentos acima, pois há circunstâncias que devem ser avaliadas na crítica do literato e que possibilitam a organização de outro trabalho. Um dos direcionamentos pode ser entender quais as implicações na leitura e crítica que o escritor fez da lei em relação ao seu lugar social, em relação as condições históricas do ser e do perceber-se como um negro.

Por ora, cabe mencionar que, no momento em que a Constituição adquiriu protagonismo nos relatos barretianos, as ambivalências nas maneiras de interpretar e ler a norma parecem entrar em acordo. Nas críticas que fez aos políticos de seu tempo, essa percepção pode ser localizada ao demonstrar as violações da lei máxima de um país; violações estas executadas pelos gestores e dirigentes do Estado, assim como nos relatos mordazes sobre a cultura republicana ao desnudar o viver em um espaço em que a democracia parecia ser uma grande encenação e a experiência democrática um teatro de horrores. Como se verifica na crônica *Padres e frades*, publicada na *Lanterna* em 1918, que reporta o art. 72 da Constituinte de 1891 para criticar a postura de Venceslau Brás (1914-1918), então presidente da República em exercício no Brasil, que permitiu o embarque de padres em navios de guerra brasileiro. Observação encontrada também nos protestos que fez frente à expulsão dos estrangeiros da cidade de São Paulo, em duas publicações feitas para *O Debate*, no ano de 1917, nas crônicas *São Paulo e os estrangeiros*, que teve duas partes com o mesmo título. É possível destacar também essa ideia na história criada para tratar com humor sobre as controvérsias por trás da livre manifestação do pensamento no Brasil, exposta na crônica *Coerência*, publicada na revista *Careta* em 1919. Em todos esses debates, a Constituição ganha cena e é factível pensar que existam tentativas de Barreto em dar corporeidade a uma figura que, possivelmente, tratou com restrições, com medo de sufocar dentro de si as emoções do literato. No entanto, a ambiguidade foi fundamental para modular suas carnes, para fabricar as imagens do homem burocrata.

Esticando os pés nas fronteiras do direito

Ao ler a Primeira Constituinte do Período Republicano (1891), Lima Barreto denotou uma preocupação fundamental: a do cidadão ciente de seus direitos e obrigações e, em boa medida, ser conhecedor dos deveres e do papel que seus representantes legais deveriam ter, cumprir e respeitar na política administrativa do país. O escritor ainda chamou a atenção de seus leitores para o fato de que não era preciso ser especialista em política, economia e finanças para perceber os desarranjos da política estatal, pois os bastidores, as confusões e outras trapalhadas dos dirigentes sempre pularam aos olhos na cena cotidiana através dos jornais.

Partiram daí também as confidências de Barreto sobre o fato de que qualquer cidadão estaria habilitado a conhecer o Direito e suas transformações, tornando desnecessário vestir a capa de um “juristinista” para lidar com suas questões e temas. Embora tenha reconhecido “o que se chama – ‘saber jurídico’ – mete-me mais medo do que toda a ciência astrológica dos antigos; e se me ameaçassem de morte para estudar-lhe um pedaço que fosse, eu preferiria mesmo morrer” (BARRETO, 2004b, p. 117).

Se as complicações do espaço do jurídico, suas formalidades, suas regras e a linguagem

poderiam estabelecer os critérios de aceitação e reconhecimento de seus pares, os códigos não eram indecifráveis ou permaneceram restritos em uma cúpula de difícil acesso. Excetuando as mulheres – no caso esboçado anteriormente em relação ao Direito Constitucional –, que, aparentemente, seriam peças que não encontrariam um encaixe para movimentar as engrenagens do “juristinista”, de alguém habilitado a pensar, refletir, discutir o direito, de dramatizar a figura de alguém que foi um intérprete e crítico do saber jurídico.

Contudo, se Barreto chegou a expressar ter medo do saber jurídico, é considerável avaliar como uma falsa modéstia. Isto porque, para o literato, o Direito foi uma tônica para o seu enfrentamento e em nada imprimiu um acabrunhar ou qualquer paralisia em si. O autor carioca já nos deu pistas sobre essa posição controversa, de ser ou não um crítico do Direito, em uma correspondência travada com Almáquio Cirne, ao ponderar para o colega que “a sabedoria desses bonzos por aí não me mete medo e não te deve meter medo também. Ela, no máximo, consiste na enunciação de umas regrinhas de gramática que todos sabemos, pois era impossível que não as soubéssemos quando eles a sabem” (BARRETO, 1956b. p. 201).

Na crônica *Pela seção livre*, publicada na Revista Contemporânea em 1919, ao comentar sobre a seção “apedidos” do Jornal do Comércio, demonstra como a linguagem do jurídico foi espacializada e tornou-se acessível por outras vias de comunicação:

Em nenhum outro quotidiano, a velha instituição dos ‘apedidos’ se aclimata e prospera. Nos outros jornais cariocas, toda a gente vê como definham as seções de literatura jornalística pagas; e nos grandes jornais dos estados, como no magnífico O Estado de S. Paulo, só em certas ocasiões os seus respectivos ‘apedidos’ têm alguma semelhança com os do velho órgão da imprensa nacional. O próprio Jornal [do Comércio], por ocasião de comemorar um seu aniversário, já fez a apologia da seção que inventou e criou. Disse ao redator do elogio que ele facilitava a toda a gente ser jornalista e ficar independente dos profissionais. Os inimigos do vovô dizem, porém, que a sua seção livre é uma válvula de escapamento para os rancores e despeitos do grande órgão de publicidade, quando a sua expressão escrita não pode figurar nas partes oficiais do jornal. É tão interessante a seção que bem-merecia um estudo histórico bem documentado. [...] tão procurados são os ‘apedidos’ pelos advogados e políticos que nós, unicamente com a sua leitura, podemos aprender direito público, civil, internacional, comercial, penal, finanças, malandragens bancárias, traficâncias industriais e negociatas ministeriais. É só lê-los com cuidado. Eu os li sempre e sempre os leio (BARRETO, 2004a, 486-87).

No citado diário carioca, fundado por Pierre René François Plancher de La Noé em 1º de outubro de 1827, a referida seção foi considerada por Barreto como uma das instituições genuinamente brasileiras. Particularidade que, para o autor, parece ter garantido um brilho seminal – embora não fosse a única a desenvolver e explorar esse tipo de artifício em suas colunas –, por manter uma tradição desde o momento de sua criação, no ano de 1860, ao reservar um espaço em suas páginas para tratar de assuntos diversos que foram abordados por uma infinidade de interlocutores.

Por diversas vezes Barreto relatou sua admiração por tal coluna, chegando a asseverar que “se os ‘apedidos’ do Jornal do Comércio não existissem, não sei como poderíamos viver nesta terra tão monótona, tão politqueira, tão balda de descobertas e invenções” (BARRETO, 2004b, p. 285). Assim, mais do que divertir e informar, as páginas daquele jornal foram para o autor de *Clara dos Anjos* um combustível para entender a vida doméstica, comercial e sentimental da população.

Roger Anibal Lambert da Silva (2017) observou que as “Publicações a pedidos” (Jornal do Comércio) chegaram a ser consideradas como exemplo de neutralidade, definição dada aos que não se posicionaram contra o governo. Em uma situação oposta, os impressos foram tachados de jornal político. Certo é que esse perfil manifestou contradições fundamentais, como pode avaliar o pesquisador de *Em nome da ordem* nos relatos de Victor Viana, em notas que este fez em comemoração ao centenário da fundação do Jornal do Comércio, admitindo que os governos sempre buscaram se defender, por meio de artigos, dos ataques que os grandes escritores lá assinavam com pseudônimos.

Isso deu fôlego para a organização de debates e polêmicas que buscavam formar a opinião pública. Barreto esteve atento a esses engajamentos dos jornais, editores e jornalistas que desejavam formar a opinião de seus leitores, observando nas colunas das gazetas o jogo de farpas, intrigas e acusações no seio da política nacional. Essa constatação pode ser localizada no artigo *Pela sessão livre*, no qual o literato carioca deparou-se com um desses “apedidos”, datado do dia 24 de março de 1919.

Escrita de forma anônima, a coluna trouxe uma denúncia sobre o então Ministro da Justiça, Urbano Santos da Costa Araújo, no governo presidencial de Delfim Moreira (1918-1920), que estaria se valendo da prerrogativa de seu cargo para facilitar matrículas gratuitas aos herdeiros de seus amigos no renomado Colégio Pedro II. Ação que ocorria em prejuízo daqueles que necessitavam do benefício de modo mais urgente, como indivíduos pobres e órfãos.

É expressivo nos relatos de Barreto um notável estarrecimento sobre a possível cobrança de taxas pelo colégio, pois ele supunha que aquela tradicional instituição de ensino, legado do tempo do Império brasileiro (1822-1889), seria a única acessível à população remediada que enfrentava dificuldades em arcar com os custos da mensalidade de frequência. A partir da exigência do pagamento de um valor para estudar em uma instituição pública, podemos avaliar que o escritor efetuou uma leitura constitucional, colocando-se como um intérprete do Direito ao usar as fachadas do jurista para meditar o ocorrido e pontuar o seguinte:

Onde estaria isto? Em que lei? Quando me acodem interrogações dessa natureza, a primeira coisa que faço é abrir a Constituição. Foi o que fiz. Lá encontrei, no capítulo IV, art. 35, nº 4, entre as atribuições não-privativas do Congresso, o seguinte: ‘Prover à instrução secundária no Distrito Federal’. Lá está e todo podem ler o que transcrevi aí. Mas, como é que o Congresso dava provimento a essa sua atribuição? Com o Colégio Militar? Este colégio, que é caríssimo ao país, não passa de um estabelecimento muito especial, destinado a meninos de certa origem e nascimento. Com o Pedro II? Mas lá se taxa as frequências e o número de alunos é limitado. Deixei o remédio fácil de invectiva à nossa democracia; mas fiquei atarantado e não pude atinar que, após quase trinta anos de República, o Congresso não tivesse pensado no assunto, quando já criou mais três colégios militares nos estados. Será possível que os luminares do nosso parlamento acreditem que o único externato, pago ou não, possa atender à fome de estudar dos rapazes de uma cidade de um milhão de habitantes? Por que foram fundar tantos colégios militares, nos estados, e esqueceram-se do mandamento da Constituição que parece impor ao Congresso o dever de tratar primeiramente da instrução secundária no Distrito Federal? (BARRETO, 2004a, p. 489).

Nesse debate, o autor lembra do “esquecimento criminoso” que o Estado manteve em relação à instrução das mulheres. Aliás, a educação secundária feminina é um dos pontos visitados por Barreto ao tratar do tema. Protesto que foi incorporado na escrita romanesca, como verificou Eliane Vasconcellos ao analisar as personagens Adelaide e Escolástica, denotando que Barreto manifestou de modo velado a crítica sobre os modelos educacionais vigentes. Com isso, a autora de *Entre a agulha e a caneta* pôde avaliar que, se as personagens “tivessem tido melhor educação, não lhes teria sido difícil compartilhar da vida intelectual de seus respectivos parentes, e, provavelmente, ter-se-iam lançado numa atividade profissional, e quem sabe, teriam possibilidade de viverem sós” (VASCONCELLOS, 1999, p. 146).

Problemática historicamente situada quando lembramos o “dever ser” das mulheres; nas três primeiras décadas do século XX, o dever feminino foi manifesto por um discurso ideológico, reunindo conservadores e reformistas de matizes diferentes que desumanizam a mulher enquanto sujeito histórico, como nos esclarecem Mariana Mauf e Maria Lúcia Mott (1998). A partir desse aspecto, edificou-se a crença de que o local da mulher seria o recôndito do lar, distante do espaço público e dos papéis que poderiam causar confusão nos limites de atribuição de cada sexo. Logo, o dever ser da mulher seria somente o casamento, o cumprimento da personagem recatada, esposa e mãe.

Em outros momentos, Barreto mobiliza a Constituição para refletir sobre os deveres dos

políticos. Um desses casos ganhou as páginas do *Correio da Noite* na crônica *Os próprios nacionais*, na qual o literato criticou a ocupação indevida pelas autoridades governamentais dos imóveis da União, locando suas famílias e parentes sem observância à estipulação legal. Nenhum ministério ficou imune às críticas, e a postura do Barão do Rio Branco ao transformar o Palácio do Itamarati em residência oficial comprovou tratar-se de uma prática costumeira.

Para Lima Barreto, o fato soou como um escândalo ou mais um daqueles escarcéus da arena política, pois evidenciava que a administração pública no Brasil era um espetáculo de comédia que não cumpria com deveres e obrigações legais. Em seus relatos, o literato pontua que surgiram pessoas dispostas a minimizar a situação, fazendo com que o caso transcorresse sem muitos alardes, reforçando imagens de que “o Senhor Rio Branco podia perpetrar todos os abusos, todas as violências da lei, impunemente” (BARRETO, 2004a, p. 164). O problema estava apenas sendo varrido para debaixo do tapete, alimentando a ideia de que a norma era uma eventualidade a ser cumprida quando se tratava de um homem de Estado.

Com o Ministro das Relações Exteriores não foi diferente. Um mal exemplo que valeu o comparativo feito por Barreto sobre as atuações de dois ministros franceses, como François Guizot (1787-1874) e Nicolas-Jean de Dieu Solt (1769-1851), que souberam separar a personalidade dos interesses mais gerais da pátria. Sem agirem por impulso, ambos tiveram consciência de que o cargo que ocupavam não lhes dava anuência de fazer tudo aquilo que vinha à mente⁸.

Diligente nesse assunto, percebemos que Barreto chegou a apontar qual seria a natureza do cargo de um Ministro de Estado quando refletiu que o ofício “exige de quem o exerce o dever de velar, na sua esfera de ação, pelo bem público e para a felicidade da comunhão. Não estará tal coisa nas leis, ou nos regulamentos, mas, evidentemente, se contém na essência de tal função administrativa” (BARRETO, 2004a, p. 339). Se as prerrogativas da boa política envolviam o dever dos edis com a ética, não pareceu ser o caso de Rio Branco – ao menos nos registros que Barreto fez, pois embora o escritor reconhecesse os serviços notáveis que Rio Branco dedicou ao país, seu comportamento turbulento na gestão pública não passou despercebido.

Exemplo desses desavisos do ministro citado por Barreto figura em seu descumprimento da Constituição⁹, ao deixar de apresentar os relatórios anuais em função do cargo, com detalhes dos negócios de sua pasta, adicionando documentos alusivos às matérias principais e outras medidas que poderiam elucidar os caminhos de sua gestão. Essa exigência veio expressa no capítulo IV, artigo 51 da Constituição – sobre os deveres dos Ministros de Estado –, dispondo que a documentação produzida deveria ser dirigida ao Presidente da República e distribuída por todos os membros do Congresso Nacional. De modo especial esse material poderia ser solicitado pelo Legislativo para que fossem prestadas informações e esclarecimentos.

As iniciativas de Barreto, em articular seus protestos a partir do texto constitucional, delimitam bem o que buscamos identificar como sendo sua imagem de juristinista. Se, por um lado, essa figura denotou a possibilidade de todos serem conhecedores e críticos astutos para debater e criar as diferentes maneiras de ver e dizer o Direito, a fachada mostrou-se menos universalista, acessível e democrática quando assumidas pelas mulheres.

No entanto, é preciso ser diligente ao concluir esse aspecto da reflexão, pois rasuras de uma

⁸ Essa mesma reflexão ganhou registro na sátira *Os Bruzundangas*, na qual Barreto encena a figura de Rio Branco a partir do personagem Pancome, relatado da seguinte forma: “É verdade que o Marechal Soult, duque da Dalmácia, e Guizot que em celebridade e notoriedade universal talvez não invejassem as de Pancome, foram ministros de França, e, ao que consta, nunca desrespeitaram ostensivamente as leis do seu tempo. Isto aconteceu em França; mas na Bruzundanga as cousas se passam de outro modo e aquele país tem ganho com tal proceder, como acabamos de ver”. Cf. BARRETO, 2019b. p. 70.

⁹ Em *Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá*, o literato reforçou a imagem que teve de Rio Branco como um violador da Constituinte e das leis: “– Este Juca Paranhos (era outro modo dele o Barão do Rio Branco) faz do Rio de Janeiro a sua chácara... Não dá satisfação a ninguém... Julga-se acima da Constituição e das leis... Distribui o dinheiro do Tesouro como bem entende... É uma espécie de Roberto Walpole... O seu sistema de governo é a corrupção... Mora em um palácio do Estado, sem autorização legal; salta por cima de todas as leis e regulamentos para prover nos cargos de seu Ministérios os bonifrates que lhe caem em graça”. Cf. BARRETO, 1919. p. 64-65.

leitura constitucional possível às mulheres são abertas indiretamente por Barreto em *Triste Fim de Policarpo Quaresma*, ao tornar discutível o “direito à felicidade”. Vale lembrar que esse tema não foi respaldado constitucionalmente no texto de 1891, nem teve previsão na legislação infraconstitucional antes e durante os anos iniciais de vigência do regime republicano do Brasil (1881-1930).

Todavia, o problema não passou despercebido por Lima Barreto que, certamente, teve conhecimento do que foi exposto no preâmbulo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁰, escrita por Thomas Jefferson no ano de 1789, a qual anuncia que “as reivindicações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral”.

Uma leitura aproximativa a esse enunciado nos parece ter sido feita pelo narrador de *Policarpo Quaresma* na passagem em que apresenta a situação da personagem Ismênia frente ao casamento, em que expressa o seguinte: “a vida, o mundo, a variedade intensa dos sentimentos, das ideias, o nosso próprio direito à felicidade, foram parecendo ninharias para aquele cerebrozinho; e, de tal forma casar-se se lhe representou coisa importante, uma espécie de dever” (BARRETO, 2021, p. 17).

Sem pretensão de esgotar o assunto, destacamos a nota de José Tomás Alvarado¹¹ ao colocar que, quando se propõe um direito à felicidade, é posto à mesa um direito fundamental – nas relações jurídicas, eles são geralmente estabelecidos por normas constitucionais ou travados por meio de relações diplomáticas nas quais são firmados os tratados internacionais –, pertencente a todos os seres humanos dotados de personalidade jurídica. Barreto rascunha essa interpretação na citação acima e afunila¹² o enunciado para explicar essa possibilidade para as mulheres, particularmente o uso para as inscrições de si, com a interrupção de um fluxo do social que lhes coloca como natural a maternidade, o casamento e o lar.

O direito à felicidade é lembrado por Barreto para discutir os desarranjos da conjugalidade, daquela “arquitetura do lar feliz, que prendeu homens e mulheres em uma moldura estritamente normativa” (MALUF; MOTT, 1998. p. 382). É lembrado como um argumento para que os indivíduos, principalmente as mulheres, consigam sair de casamentos desastrosos, de uma vida a dois em que os sentimentos não recitam mais o respeito, a fidelidade e o carinho. É lembrado para denotar que o casamento não é uma prisão perpétua onde a pena imposta é ter uma vida infeliz ao lado de outro alguém por toda a eternidade.

Nesse contexto, o direito à felicidade – dentro do entendimento de Barreto – pode ser entendido como um encorajamento para que fosse dito: basta! Chega das mordanças do matrimônio e das inflexões normalizadoras e disciplinares da sociedade patriarcal que fizeram com que as mulheres calassem os seus desejos, impulsos, vontades e a própria experiência com o sexo. Em um período em que inexistia previsão legal para o divórcio¹³ na codificação civil de 1916, era

¹⁰ A evidência que Barreto teve conhecimento do conteúdo da referida declaração apoia-se em um registro feito na crônica *No ajuste de contas*, publicado na A. B. C em 1918, na qual o autor faz menção ao artigo XVII da declaração para tratar sobre o direito de propriedade, situação que nos permite estimar que as demais disposições normativas da lei não fossem estranhas e indiferentes quanto a sua forma e conteúdo ao nosso autor: Cf. BARRETO, 2004a, p. 338.

¹¹ Sobre o direito à felicidade, o autor corrobora a existência de duas concepções: uma internalista, que sustenta ações livres, e outra de caráter externalista, que concorre para que o indivíduo realize autonomamente as próprias vontades, pela obtenção de certos objetos, estados e eventos. Em suma, aponta para a impossibilidade de gerir no mundo fático um direito à felicidade pelo Estado, pois além do caráter subjetivo, esse sempre terá como pressuposto a infelicidade do outro. Estaria fora do limite das atribuições do Estado assegurar um direito abstrato como a garantia da beleza, da fama, da inteligência, que poderiam ser pressupostos da felicidade do indivíduo. Cf. ALVARADO, 2016, p. 243-265.

¹² Em uma perspectiva mais geral da cidade, o direito à felicidade mantém relação direta com a ideia de bem-estar social, e é possível encontrar rastros desse diálogo com as interpretações que o literato fez sobre os ensinamentos do teólogo Jacques-Bénigne Bossuet (1627-1704) acerca da arte de governar, ao dispor que a política deveria ter como fim a felicidade da população.

¹³ Leal e Borges avaliaram que as barreiras conservadoras, manifestas no Congresso Nacional durante a discussão do diploma civil de 1916, barraram a proposta inicial de Clóvis Beviláqua, autor do anteprojeto do referido diploma, a pretensão contrária de qualificar a incapacidade relativa da mulher casada, em todos os atos da vida civil. Cf. LEAL;

possível apenas o desquite que promovia somente a separação de corpos e bens, permanecendo a ligação matrimonial. O direito à felicidade aparece, se não como uma garantia jurídica expressa e positivada em texto, como uma pauta de emancipação da mulher.

Pauta essa que percebemos ter ganhado a atenção de Barreto, possivelmente em razão da leitura constante que realizava do pulular de matérias que ensanguentavam diariamente as páginas dos periódicos cariocas com narrativas de assassinatos atroztes de mulheres pelos seus companheiros. Igualmente, daquelas que, mantendo pequenos namoros e trocas de afeto, foram localizadas no raio da conjugalidade¹⁴ e igualmente sofreram com aqueles que não aceitavam o fim da relação, suas insubordinações e desejos de poder aquecer os afetos em outros braços. Notícias de violência que não apareciam nos impressos de modo desprezioso, pois como situa Elizabeth Cancelli (2001), todo o espetáculo produzido pelos crimes de paixão nos jornais seria mais uma parte do dia a dia da criminalidade, um assunto palpitante e apelativo na imprensa e a razão de ser dos aparatos repressivos e vigilantes. Assim, a espetacularização, antes de representar a banalidade do mal, refletia o seu prestígio, o fascínio que os indivíduos alimentam com o proibido e o ilícito.

Contudo, se para Lima Barreto a literatura foi uma máquina de ação, suas engrenagens ganharam calibragem especial por meio do Direito, notório nas constantes articulações que fez com a primeira Constituição Republicana. Porém, não seriam também uma forma do literato reterritorializar-se no espaço burocrático? Indiscutivelmente, o jornalismo e a literatura foram formas de tirar de si as corporeidades daquele homem enérgico, de emoções empalidecidas pela máquina burocrática. O que não significa, concordando com o pensamento de David Le Breton (2018), um movimento de despersonalização, mas de impessoalização, de desfazer-se de todas as obrigações da identidade para passar a existir a mínima.

Quando um indivíduo entra em um estado de impessoalização é como se estivesse desligando-se do mundo, indiferente, pouco afetado pelos movimentos à sua volta. Seria um exílio da sociabilidade da qual o indivíduo não sente mais a obrigação de participar; um ângulo morto, embora o sujeito não se desconecte por completo. As letras e o jornalismo conseguiram reativar o homem burocrata e não provocaram a deterioração e o agravo dos desejos que teve em ser escritor, viver sem privações e limites impostos ao fazer intelectual e com a arte. O juristinista, talvez, fosse mais uma tônica e o desejo expresso em ser o revolucionário na tribuna das letras.

Referências

ALVARADO, José Tomás. ¿Derecho a la felicidad? *Dikaion*, Chia, v. 25, n. 2, p. 243-265, 2016.

BARBOSA, Francisco de Assis. *A vida de Lima Barreto*. 7. ed. São Paulo: EdUSP, 1988.

BARRETO, Lima. *Diário do hospício; cemitério dos vivos*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de editoração, 1993.

BARRETO, Lima. *Diário íntimo*. São Paulo: Brasiliense, 1956c.

BARRETO, Lima. *Toda crônica (1890-1919)*. Apresentação e notas: Beatriz Resende. Organização: Rachel Valença. v. 1. Rio de Janeiro: Agir, 2004a.

BARRETO, Lima. *Toda crônica (1919-1922)*. Apresentação e notas: Beatriz Resende. Organização: Rachel Valença. v. 2. Rio de Janeiro: Agir, 2004b.

BORGES, 2017.

¹⁴ Margarida Danielle Ramos observou essa questão ao colocar que no momento em que existiu o interesse de duas pessoas em manter uma relação estável, poder-se-ia dizer que houve entre elas interações que levaram ao entendimento de uma “vida conjugal”, com seus direitos e deveres. Cf. RAMOS, 2012.

- BARRETO, Lima. *Vida e morte de M. J. Gonzaga de Sá*. São Paulo: Edição da Revista do Brasil, 1919.
- BOTELHO, Denilson. *Letras militantes: história, política e literatura em Lima Barreto*. Tese (Doutorado em História). Campinas-SP: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2001.
- BURKE, Peter. *A fabricação do rei: a construção da imagem pública de Luís XIV*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei: 1889-1930*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.
- FREYRE, Gilberto. O diário íntimo de Lima Barreto (Prefácio). In: BARRETO, Lima. *Diário íntimo*. São Paulo: Brasiliense, 1956.
- GAMA, Maria Sandra da. *Entre mulheres e fronteiras, um escritor: lugares do feminino na obra de Lima Barreto (1902-1922)*. Dissertação (Mestrado em História). Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira. 9ed. São Paulo: Perspectiva, 2018.
- LEAL, Adisson; BORGES, João Paulo. O código civil de 1916: tão liberal quanto era lhe permitido ser. *Revista Brasileira de História do Direito*, Brasília, n. 1, p. 16-35, 2017.
- LE BRETON, David. *Antropologia do corpo e modernidade*. 2. ed. Tradução Fábio dos Santos Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.
- LE BRETON, David. *A sociologia do corpo*. 2. ed. Tradução de Sonia M. S. Fuhrmann. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.
- LE BRETON, David. *Desaparecer de si: uma tentação contemporânea*. Tradução Francisco Morás. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.
- MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. In: SEVCENKO, Nicolau (org.). *História da vida privada no Brasil*. v. 3. Coordenação geral da coleção Fernando A. Novais. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradução Paulo Neves. São Leopoldo, RS: Editora UNISINOS, 2007.
- RAMOS, Margarida Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. *Revista Estudos Feministas*, v. 20, n. 1, p. 53-73, 2012.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Contos completos de Lima Barreto*. São Paulo. Companhia das Letras, 2010.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Lima Barreto: triste visionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- SILVA, Roger Anibal Lambert da. *Em nome da ordem: o jornal do Commercio e as batalhas da abolição*. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2017.
- SOIHET, Rachel. O corpo feminino como lugar de violência. *Projeto História*, São Paulo, v. 25, p. 269-289, 2002.
- VASCONCELLOS, Eliane. *Entre a agulha e a caneta: a mulher na obra de Lima Barreto*. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.

Notas de autoria

Thiago Venicius de Sousa Costa é doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – PPGH/UFRN, bolsista Capes. Mestre em História pelo PPGH/UFRN. Especialista em História Social da Cultura e Bacharelado em História pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Especialista em Direito Civil e Processual Civil e Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNINOVAFAPI. Integra o Corpus: Grupo de Estudos e Pesquisas em História dos Corpos e das Sensibilidades. E-mail: thgvenicius@gmail.com.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

COSTA, Thiago Venicius de Sousa. Lima Barreto: um “juristinista” na tribuna das letras. *Sæculum – Revista de História*, v. 26, n. 45, p. 73-88, 2021.

Contribuição de autoria

Não se aplica.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 25/06/2021.

Modificações solicitadas em 13/08/2021.

Aprovado em 13/09/2021.